

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 2013, para adequar a Planta Genérica de Valores Imobiliários para fins de lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Distrito 08 é composto de 06 (seis) Setores, ficam alterados os setores 02, 03, 05 e 06, cujos VVT – Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, serão adequados conforme segue:

II - SETOR 02 – QUADRAS 01, 02, 05, 06, 07, 08, 26, 27, 28, 29, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 109, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184 e 219.

VVT: R\$ 100,00 (cem reais);

III - SETOR 03 – QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 44, 45, 54, 55, 56, 60, 61, 62, 70, 71, 75, 76, 88, 89, 113, 114, 115, 139, 163, 167, 168, 170, 172, 175, 183, 184, 185, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 219, 220, 225, 226, 227, 232, 233, 238, 239, 249, 321, 236, 340, 342, 343, 346, 349, 350, 351, 352, 356, 360, 361, 362, 368, 369 e 370.

VVT: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

V - SETOR 05 – QUADRAS 32, 33, 34, 37, 38, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 76, 77, 79, 80, 81, 88, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 128, 130, 131, 132, 135, 163, 164, 165, 167, 169, 183, 185, 207, 211, 221, 224, 233, 234, 235, 237, 238, 249, 250, 335, 345, 351, 353, 354 e 355.

VVT: R\$ 170,00 (cento e setenta reais); e,

VI - SETOR 06 – QUADRAS 09, 10, 16, 17, 19, 29, 41, 51, 65, 70, 74, 83, 84, 85, 86, 100, 107, 114, 116, 129, 130, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 160, 161, 162, 164, 166, 185, 186, 187, 189, 190, 204, 206, 207, 222, 232, 234, 235, 236, 245, 248, 251, 323, 324, 326, 327, 328, 334, 336, 337, 344, 346, 350, 351, 354, 356, 360, 366, 381, 382.

VVT: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O Distrito 06 é composto por 09 (nove) Setores, ficam alterados os setores 08 e 09, cujos VVT – Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, serão adequados conforme segue:



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

VIII - SETOR 08 - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - QUADRAS 338, 360, 389, 398, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 433, 434, 435, 436, 437, 439, 440, 443 a 460, 466 e 470.

VVT: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); e,

IX - SETOR 09 – RENATO PARENTE – QUADRAS 338, 500, 501, 502, 504 a 522, 525 a 542, 544 a 560, 561 a 590 e 630.

VVT: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Art. 3º. O Distrito 05 é composto por 09 (nove) Setores, ficam alterados os setores 01, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, cujos VVT – Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, serão adequados conforme segue:

I - SETOR 01 – CAMPO DOS VELHOS I – QUADRAS 07, 21, 43, 70, 124, 129, 147, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 209, 2012 a 222, 224, 237, 240 a 258, 668 a 272, 300, 302 a 306, 313, 314, 315, 317 a 320, 325 a 328, 330 a 332, 337, 339 a 406, 408 a 429, 432, 434, 435, 437, 441 a 443, 447, 450, 451, 478.

VVT: R\$ 80,00 (oitenta reais).

IV - SETOR 04 – JUNCO I – QUADRAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 86, 95 e 302.

VVT: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

V - SETOR 05 – JUNCO II – QUADRAS 104, 110, 174, 206, 250, 300, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 320, 321, 322, 324, 333, 336, 343, 346, 351, 354, 356, 358, 360, 361, 362, 387 e 434.

VVT: R\$ 40,00 (quarenta reais).

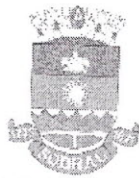
VI - SETOR 06 – JUNCO III - QUADRAS 02, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 126, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 171, 173, 179, 183, 432 e 656.

VVT: R\$ 40,00 (quarenta).

VII - SETOR 07 – COLINA II - QUADRAS 136, 366, 447, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 468 a 487, 491, 500, 501 e 900.

VVT: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais). e,

VIII – SETOR 08 – COHAB III - QUADRAS 02, 11, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 156, 157, 158, 160, 161, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 198, 305, 342, 400, 444, 446, 701 a 728.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

VVT: R\$ 40,00 (quarenta reais).

IX – SETOR 09 - COLINA III - QUADRAS 600 a 621.

VVT: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Art. 4º - O Distrito 04 é composto por 10 (dez) Setores, ficam alterados os setores de 03 e 04, cujos VVT – Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, serão adequados conforme segue:

III - SETOR 03 – PEDRINHAS III QUADRAS 253, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 335, 339, 340, 341, 360, 361 e 364.

VVT: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

IV - SETOR 04 – DERBY QUADRAS 37, 213, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 330, 331, 334, 337, 345, 347, 348, 349, 350, 351, 355, 356, 357, 358, 362, 363 e 518.

VVT: R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Art. 5º. O Distrito 03 é composto por 04 (quatro) Setores, fica alterado o setor 04, cujo VVT – Valor Venal do Terreno, por metro quadrado, será adequado conforme segue:

IV – SETOR 04 – PARQUE DAS NAÇÕES – QUADRAS 01 a 62, 101 a 166, 200 e 366.

VVT: 40,00 (quarenta reais).

Art. 6º. Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a atualizar monetariamente a presente Planta Genérica de Valores, mediante Decreto, com base no INCC (Índice Nacional de Custos com a Construção Civil) ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado dos últimos doze meses anteriores ao fato gerador anual do IPTU.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, observando o art. 150, III, “b” e parágrafo único, *in fine*, da Constituição Federal de 1988, bem como revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de dezembro de 2014.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO:

Antônio Laurence Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

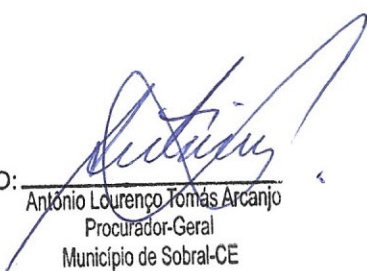
**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1299/14
Ref. Projeto de Lei Complementar nº 050/14**

Empós análise ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual **“Altera a Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 2013, para adequar a Planta Genérica de Valores Imobiliários para fins de lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, e dá outras providências.”** aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamonos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de dezembro de 2014.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO: 
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE